

## Lei nº 98

### Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A receita do Município de Ijaci, para o exercício de 1971, é estimada na importância de CR\$ 155.000,00 ( cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros ), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária		17.200,00
Receita Patrimonial		6.200,00
Receita Industrial		6.000,00
Transferências correntes		85.600,00
Receitas Diversas		5.000,00
		120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	35.000,00	155.000,00

Art.2º - A despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1971, é fixada na importância de CR\$ 155.000,00 ( cento e cinquenta e cinco cruzeiro ), e distribuidora pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral	21.909,00	
Administração Financeira	12.200,00	
Viação Transportes e Comunicações	24.400,00	
Educação e Cultura	50.200,00	
Saúde	100,00	
Bem estar social	10.691,00	
Serviços Urbanos	35.500,00	155.000,00

Art.3º - Fica o poder executivo autorizado a realização operações de crédito por antecipação da receita, até a importância de 25% ( vinte e cinco por cento ), da receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementares a dotação do orçamento vigente até a importância correspondente a 40% ( quarenta por cento ), do total da receita estimada.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações da orçamento vigente, para obtenção de recursos para abertura de créditos suplementares autorizados na artigo desta lei.

Art.6º - Fazem parte integrante desta lei os anexo mencionados na lei Federal nº 4.320 de 17 -3 - 1964.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de outubro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Fiho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.